



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia vinte e nove
2. de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29.11. ..
3. 1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pre-
4. sentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presi-
5. sidente Augusto de Souza Duque e Desembargador Vice-Presi-
6. dente Geraldo Magela Dantas Campos; Juízes de Direito: Dou-
7. tor Onevaldo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Rei-
8. naldo; Juiz Federal, Doutor Petrócio Ferreira da Silva; Ju-
9. ristas, Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Ro-
10. mualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral, -
11. Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Cons-
12. tantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta
13. a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.
14. Excia. o Desembargador Presidente passou à leitura do se-
15. guinte expediente: Ofícios e telegramas dos Juízes adian-
16. te assinalados, pedindo prorrogação do prazo para ultimar
17. os trabalhos de apuração: 75a Zona (Salgueiro); 76a Zona
18. (Serrita); Triunfo; 32a Junta Apuradora (Jaboatão); 14a
19. Junta Apuradora (Recife); 26a Junta (Recife); 27a Junta (Re-
20. cife); 30a Junta (Recife); 23a Junta (Recife); 13a Junta
21. (Recife); 68a Junta (Recife). Em todos os expedientes o
22. seguinte DESPACHO: "Lido em sessão. Deferido o pedido de
23. prorrogação." TELEGRAMA de Amaraji, informando o encerra-
24. mento da apuração. DESPACHO: "Lido em sessão." REQUERIMEN-
25. TO do PMDB (Diretório Municipal de Jaboatão), pedindo que
26. sejam as urnas do sertão e do agreste pernambucana entre-
27. gues a especialistas, para que efetuem uma perícia grafos-
28. cópica; que constatadas irregularidades, sejam intimados,
29. aleatoriamente, alguns eleitores que votaram naquelas urn-
30. nas a fim de preencherem novas cédulas para efeito compa-
31. rativo; provado o crime eleitoral, que sejam anuladas as
32. votações em todas as urnas daquelas regiões, por fraude
33. comprovada e, segundo o mesmo requerimento, cuja extensão
34. é de todo impossível avaliar. DESPACHO: "Lido em sessão.-
35. Indeferido o pedido." Comunicou S.Excia. o Desembargador
36. Presidente que após entendimentos com os representantes
37. dos Partidos, ficou acertado que eles, amanhã, dia 30, i-
38. rão proceder, no avultado número de recursos chegados à Se-
39. cretaria deste TRE, a uma triagem e desistir daqueles que
40. não representem um interesse prático imediato. O Adv. Pe-
41. lágio Silveira, representante do PMDB, usou, pela ordem,
42. da palavra. Disse que, definido como já está, o pleito em
43. Pernambuco e, por isso, praticamente encerrado esse convê-
44. nio salutar e ameno. Ressaltou a atuação eficiente, equi-
45. distante e interessada desta Doutíssima Corte. Elogiou o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. sempre pronto interesse do Desembargador Presidente, Augusto Duque em atender, mesmo nem sempre deferindo, as
47. solicitações que lhe eram feitas mesmo no recesso do seu
48. lar, quando pretendia gozar de um merecido repouso. Ao
49. Presidente desta Corte ele, representante do PMDB presta
50. va uma homenagem especial. Aos Juizes desta Corte, que
51. em paralelo ao saber jurídico somavam um profundo traço
52. de humanidade, fazendo deste TRE um local onde o trabalho
53. é agradável se ser feito, como se o fora praticado
54. por um conjunto de irmãos. Prestou uma homenagem muito
55. especial à Procuradoria e, por último, uma sincera homenagem
56. aos colegas representantes do Partido anteriormente adversário e agora dirigente deste Estado. Ressaltou
57. as ações cometidas aqui pelos Advogados, Dr. Manoel Enil
58. do Lins e Dr. Isaac Pereira que ao profundo saber jurídico aliavam um comportamento cavalheiresco, leal e profundamente humano. Com a palavra S.Excia. o Desembargador
59. Presidente dizendo receber comovido a homenagem recebida
60. do Dr. Pelágio Silveira. Acrescentou que não o surpreendia manifestações dessa natureza, pois que, ainda ontem,
61. através da televisão, ouvira de representante do Partido
62. vencido referências elogiosas à atuação da Justiça Eleitoral. Ressaltou a elegância do gesto do Dr. Pelágio e
63. dos demais componentes do PMDB, que bem representam o espírito da pernambucanidade, tradicionalmente nobre, generoso e sempre pronto a estender a mão ao vencedor. Chamou a atenção para os funcionários novos e velhos que
64. constituem a espinha dorsal deste TRE, trabalhando aos
65. sábados, domingos e feriados, sem descanso e sem outra
66. recompensa além dos seus vencimentos habituais. Agradeceu em nome de todos os que compõem a Justiça Eleitoral,
67. pois que, tais manifestações, no seu entender constituem
68. se num autêntico galardão. Com a palavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, trazendo o feito que ontem requereu vista e do qual é o Dr. Demócrito Ramos Reinaldo Relator: PROCESSO nº 863/82, Classe VI, procedente da 58ª
69. Zona (PEDRA). O Delegado do PDS, sublegenda 2, do Município de PEDRA, recorrendo da decisão da Junta que não impugnou a urna 30.1104, da 1ª seção do Distrito de Japunganga. DECISÃO: Por maioria, contra o voto do Juiz, Petrócio Ferreira da Silva, resolveu, o TRE, negar provimento
70. ao recurso. Pela ordem, usou da palavra o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega, agradecendo ao Adv. Dr. Pelágio Silveira as considerações elogiosas que fizera ao Ministério Público. Chamou, a se-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. guir, S.Excia. o Desembargador Presidente, os feitos em
92. pauta e que são os seguintes, todos da Classe VI: PROCES
93. SO nº 810. Juiz Relator: Dr. Onevaldo Fernandes Maia, pro
94. cedente da 74a Zona, Mirandiba (SÃO JOSÉ DO BELMONTE). O
95. Juiz Eleitoral da 96a Junta, recorrendo de ofício, da de
96. cisão da Junta, que apurou em separado a urna 30.850, da
97. 2a seção de Mirandiba, considerando-a nula. Verbalmente,
98. manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral pelo não
99. provimento do recurso. DECISÃO: Por unanimidade de votos
100. resolveu o TRE negar provimento ao recurso. PROCESSO nº
101. 833/82, procedente da 28a zona (Ribeirão). O Presidente
102. da 50a Junta, recorrendo de ofício da decisão da Junta
103. que apurou em separado a urna 30.2555 da 14a seção. Foi,
104. também, relator deste feito, o Juiz, Dr. Onevaldo Fernan
105. des Maia. A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer
106. verbal, opinou pelo não provimento do Recurso. DECISÃO: A
107. unanimidade de votos resolveu o TRE negar provimento ao
108. recurso para manter a decisão da Junta que anulou a 14a
109. seção. Ainda com a palavra o Dr. Onevaldo Fernandes Maia
110. relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 846/82, proceden
111. te da 22a Zona (Sirinhaém). O Presidente da 44a Junta re
112. correndo de ofício contra decisão da Junta que constatou
113. violação na urna 30.2954, da 21a seção. DECISÃO: Por una
114. nimidade de votos resolveu, o TRE, não conhecer do recur
115. so. Com a palavra o Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, re
116. latando o seguinte feito constante de Pauta: PROCESSO nº
117. 831/82, Classe VI. O Presidente da 6a Junta da 2a Zona,
118. do Recife, recorrendo de ofício, da decisão da Junta que
119. não apurou a urna nº 30.7934, da 127a seção. Em nome do
120. PMDB falou o Adv. Pelágio Silveira, defendendo razões pa
121. ra que o TRE acolhesse o recurso. Em nome do PDS falou o
122. Adv. Isaac Pereira contraditando o seu antecessor. O Pro
123. curador Regional Eleitoral sustentou o seu parecer. DECI
124. SÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE converter o
125. julgamento em diligência para que o Juiz Relator nomeie
126. um perito para que examine a urna e se pronuncie quanto
127. a sua possível violação. Decisão independente de acór
128. dão. Ainda feito em Pauta, chamado a julgamento e do
129. qual é Relator S.Excia. o Desembargador Geraldo Campos:-
130. PROCESSO nº 832/82. O Presidente da 20a Junta, da 6a Zo
131. na, recorrendo de ofício da decisão da Junta, que não a
132. purou a urna 30.7472 da 100a seção. DECISÃO: Por unanimi
133. dade de votos resolveu, o TRE, determinar a apuração da
134. urna, dando, assim, provimento ao recurso. Nomeou, o Tri
135. bunal, uma Junta, Presidida por S.Excia. o Desembargador



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

19

136. Relator e pelos Juízes Dr. Onevaldo Fernandes Maia e Dr.
137. Demócrito Ramos Reinaldo, para efetuar a apuração da urna
138. em causa. Chamado ainda o feito em Pauta, do qual é
139. relator o Juiz, Dr. Petrucio Ferreira da Silva: PROCESSO
140. nº 852/82, Classe VI, procedente da 103a Zona - Limoeiro
141. II/2. O Presidente da 125a Junta e o PMDB recorrendo de
142. ofício e voluntariamente, da decisão da Junta que anulou
143. a urna 30.3956, da 44a seção. Usou da palavra o Adv. do
144. PMDB, Fernando Correia, defendendo razões para que o re-
145. curso seja acolhido. Com a palavra o Adv. do PDS, Dr. Ma-
146. noel Enildo, contraditando as razões do PMDB. A Procura-
147. doria Regional Eleitoral remeteu-se ao seu parecer, no
148. sentido de ser mantido no mérito o improvimento do recur-
149. so. DECISÃO: Por unanimidade de votos foi rejeitada a
150. preliminar suscitada pela Procuradoria em seu parecer de
151. não conhecimento do recurso voluntário. No mérito, con-
152. tra o voto do relator, deu-se provimento ao recurso para
153. validar a apuração, tornando-a definitiva. Terminado o
154. julgamento dos feitos em Pauta, passou o Des. Geraldo
155. Campos a relatar o seguinte feito: PROCESSO nº 1105/82,-
156. Classe VI. O PDS, por seu Delegado recorrendo da decisão
157. da 18a Junta (Recife) que declarou válida a urna 30.7469,
158. quando constam que 15 eleitores votaram em separado e,
159. entretanto, aberta a urna, foram encontradas apenas 3 so-
160. brecartas brancas, destinadas aos votos em separados. DE-
161. CISAÇÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, acompa-
162. nhando o parecer oral da Procuradoria Regional, dar pro-
163. vimento ao recurso para declarar nula a urna impugnada.-
164. Com a palavra o Juiz, Dr. Onevaldo Fernandes Maia, rela-
165. tando o seguinte feito: PROCESSO nº 1054/82, Classe VI,
166. procedente da 41a zona (Caruaru I/III). O PDS 1 recorren-
167. do contra decisão da 63a Junta que apurou a urna nº
168. 30.9100, 8a seção. DECISÃO: Por unanimidade de votos re-
169. solveu, o TRE, negar provimento ao recurso para manter a
170. decisão da Junta e considerar definitiva a apuração, nos
171. termos do parecer oral da Procuradoria. Com a palavra o
172. Juiz, Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira, relatando o se-
173. guinte feito: PROCESSO nº 866/82, Classe VI. O PDS re-
174. correndo contra decisão da Junta 11a, da 3a zona, que a-
175. purou a urna 30.7176 da 169a seção. DECISÃO: Por unanimi-
176. dade de votos resolveu, o TRE, acompanhando parecer oral
177. da Procuradoria, pelo não provimento do recurso. Foi sus-
178. pensa a sessão para que a Junta nomeada procedesse a apu-
179. ração determinada na Decisão do Processo nº 832/82. Ten-
180. do sido cumprida a decisão do TRE, de apurar a urna ...



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

mg

181. nº 30.7472, da 100a seção da 6a zona, com os resultados
182. constantes dos mapas, foi a sessão encerrada. Nada mais
183. havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para
184. constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da Se-
185. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente
186. assinada.

Augusto de Cruz Uergue - Pres.,
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]